



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 064, de 17 de julho de 2015.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 16/07/2015, no Câmpus Porto Alegre, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Edital N. 001/2015/CS De Constituição de Comissão Eleitoral de Câmpus do IFRS**, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Este documento disciplina o processo de escolha para constituição da Comissão Eleitoral de Câmpus para o processo de consulta 2015 de Diretores(as) Gerais de Câmpus e Reitor(a).

EDITAL Nº 001/2015/CS DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL DE CÂMPUS DO IFRS
Aprovado pelo Conselho Superior IFRS, conforme Resolução n. 064, de 17 de julho de 2015.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS no uso das atribuições que lhe são conferidas resolve: tornar pública a abertura de escolha dos componentes da Comissão Eleitoral de Câmpus para Consulta de Diretor(a)-Geral de Câmpus e Reitor(a) do IFRS.

CAPITULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DE CÂMPUS

Art. 1º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral de Câmpus:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral seguindo o cronograma geral aprovado pelo CONSUP;
- II - coordenar o processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;
- IV - homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral;
- V - analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência;
- VI - credenciar fiscais dos candidatos a Diretor-Geral para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;
- VII - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VIII - elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- IX - dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- X - homologar os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;
- XI - criar e delegar poderes a Subcomissões para tarefas específicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

XII - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no respectivo Câmpus;

XIII - divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 2º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;

II – efetuar a coordenação geral do processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;

III – publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral tendo como base a data de publicação deste regulamento;

IV – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais de cada Câmpus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

V – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Reitor;

VI – analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência, inclusive aqueles interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais dos Câmpus;

VII – credenciar fiscais dos candidatos a reitor para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;

VIII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IX – elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

X – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;

XI – receber das Comissões Eleitorais dos Câmpus os boletins com os resultados das apurações das urnas no caso do sistema convencional com os resultados da consulta eleitoral para Diretor-Geral e, resultados parciais para proceder à totalização dos votos para o cargo de Reitor;

XII – receber do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) os boletins com os resultados das apurações das urnas no caso do sistema eletrônico com os resultados da consulta eleitoral para Diretor-Geral e, resultados parciais para proceder à totalização dos votos para o cargo de Reitor;

XIII – homologar os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;

XIV – delegar poderes às comissões dos Câmpus para tarefas específicas;

XV – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFRS;

XVI – divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

XVII – decidir sobre casos omissos deste regulamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Eleitoral de Câmpus do IFRS será composta de:

- I – três servidores do corpo docente;
- II – três servidores do corpo técnico-administrativos;
- III – três representantes do corpo discente.

§1º - Os representantes do corpo discente para compor a Comissão Eleitoral de Câmpus deverão ter no mínimo dezesseis anos completos.

§2º – Cada segmento contará com dois suplentes;

§3º - Os Conselhos de Câmpus (CONCAMP) coordenarão o processo de escolha dos representantes legais da Comissão Eleitoral de seus respectivos Câmpus.

§4º - Nas Unidades e onde não há CONCAMP e na reitoria, haverá uma subcomissão criada pela Comissão Eleitoral Central, composta por um representante de cada segmento existente na Unidade e subordinada a Comissão Eleitoral Central.

Art. 4º Os nove (9) representantes titulares escolherão entre seus membros, na reunião de instalação dos trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral de Câmpus.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão candidatar-se os servidores docentes e técnico-administrativos do Quadro Pessoal Ativo Permanente da Instituição, com lotação no respectivo Câmpus de atuação e todos os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único: quanto aos Candidatos do Corpo Discente:

I - Estarão aptos a candidatar-se e ser votado os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos do PRONATEC, exceto alunos de cursos FIC;

II - Não estão aptos a candidatar-se ou ser votado alunos matriculados em cursos que não se caracterizam como vínculo permanente com a instituição (cursos FIC e similares).

Art. 6º O IFRS deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação na escolha da Comissão Eleitoral de Câmpus.

Art. 7º A oficialização da candidatura deverá ser realizada mediante Ficha de Inscrição (Anexo I) preenchido e entregue para o Conselho de Câmpus, nos dias e locais definidos pelas comissões supracitadas.

Art. 8º A lista de candidatos inscritos será publicada no dia 06 de agosto de 2015, até às 12 horas, e será fixada em locais de ampla circulação da comunidade acadêmica do respectivo Câmpus e publicada no site. (Anexo II)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 9º Na eventualidade de não preenchimento das vagas, o Conselho de Câmpus indicará o representante do respectivo segmento, a fim de que a comissão tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

Art. 10 Havendo apenas três inscritos, completando assim a sua representatividade, o resultado será homologado e não havendo eleição o Conselho de Câmpus indicará os respectivos suplentes.

CAPÍTULO V
DOS ELEITORES

Art. 11 Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente.

I - O servidor que acumular funções de técnico-administrativo e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará. Se este servidor não escolher no prazo especificado, este votará de acordo com o vínculo mais recente;

II - O servidor que for discente votará apenas uma vez como servidor.

Parágrafo único: Quanto ao Colégio Eleitoral do corpo discente:

§1º - Estarão aptos a votar os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos do PRONATEC, exceto alunos de cursos FIC;

§2º - Não estão aptos a votar alunos matriculados em cursos que não se caracterizam como vínculo permanente com a instituição (cursos FIC e similares).

Art. 12 Não poderão participar da eleição de escolha da Comissão Eleitoral de Câmpus:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores temporários e substitutos;

Art. 13 O IFRS deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

Art. 14 Cada eleitor votará somente em um candidato do respectivo segmento.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DE
CÂMPUS

Art. 15 A eleição da Comissão Eleitoral será organizada pelo Conselho de Câmpus.

Art. 16 Os princípios da ampla participação e da igualdade de condições devem ser observados, incentivando o envolvimento da comunidade acadêmica e garantindo um processo democrático e transparente.

CAPÍTULO VII
DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas a partir de 27 de Julho até às 12 horas do dia 04 de agosto de 2015 (Anexo II).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 18 A inscrição será formalizada mediante entrega de Ficha de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchida e assinada pelo candidato, no local definido pelo Conselho de Câmpus.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A definição dos processos de votação, apuração e divulgação dos resultados ficarão a cargo do Conselho de Câmpus, que as remeterá a CERPE.

Art. 20 A publicação do resultado final deverá acontecer no dia 11 de Agosto de 2015 (Anexo II).

Art. 21 A indicação para Comissão Eleitoral Central acontecerá dia 13 de agosto de 2015 (Anexo II), em Bento Gonçalves.

Parágrafo único – Cada Câmpus não poderá ter mais de um membro participante da Comissão Eleitoral Central, seja como titular ou suplente.

Art. 22 Serão eleitos os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos do seu segmento.

Art. 23 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Elaboração de Regramento do Processo Eleitoral do IFRS – CERPE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Comissão Eleitoral de Câmpus

Câmpus: _____ **Siape/Matrícula:** _____

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____._____._____-____

E-mail: _____

Telefone: (____) _____ - _____ **Dt. Nasc.:** ____/____/____

Colégio Eleitoral que pertence:

Docente

Téc. Administrativo

Discente

Declaro estar ciente das informações contidas no Edital nº001/2015/CS e que estou de acordo com as atribuições e exigências incumbidas ao membro eleito desta comissão.

Assinatura do Candidato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEIS
17 de julho	Publicação do Regramento da Consulta	CONSUP
17 de julho	Publicação do Edital Comissões Eleitorais Locais	CONSUP
27 jul a 04 de ago até 12h	Inscrições (presenciais ou por email)	CONCAMP
04 de agosto (18h)	Publicação da lista preliminar de candidatos	CONCAMP
05 de agosto	Recursos (até 17h) e Análises (até 22h30min) e	CONCAMP
06 de agosto	divulgação da lista de homologados (até 12h)	CONCAMP
07 de agosto	Eleição para composição da Comissão Local (das 9h - 21h)	CONCAMP
08 de agosto	Publicação do resultado preliminar nos Sites e mural	CONCAMP
10 de agosto	Recurso pós-eleição (até 17h) e análises (até 22h30min)	CONCAMP
11 de agosto	Publicação do resultado Final nos Sites e mural	CONCAMP
13 de agosto	Reunião Geral - Composição da Comissão Eleitoral Central	CERPE-IFRS
À definir	Reuniões da Comissão Eleitoral Central	CEC e CERPE
21 de agosto	Publicação do Regramento de Eleições Gerais	CEC
24 a 28 de agosto	Inscrições	CEL e CEC
31 agosto	Publicação da lista preliminar de candidatos	CEL e CEC
01 setembro	Recursos das inscrições	CEL e CEC
02 e 03 setembro	Análises de recursos das inscrições	CEL e CEC
04 de setembro	Divulgação da lista de homologados	CEL e CEC
8 de setembro	Início da Campanha Eleitoral	CEL e CEC
8 de outubro	Eleições Gerais	CEL e CEC
9 de outubro	Recursos pós-eleição	CEL e CEC
14 de outubro	Publicação do Resultado	CEL e CEC
15 de outubro	Recursos pós-publicação do Resultado	CEL e CEC
19 de outubro	Homologação do Resultado Final	CEL e CEC

CONSUP: Conselho Superior

CONCAMP: Conselho de Câmpus

CERPE: Comissão de Elaboração do Regramento do Processo Eleitoral do IFRS

CECe: Comissão Eleitoral Central

CEC: Comissão Eleitoral de Câmpus